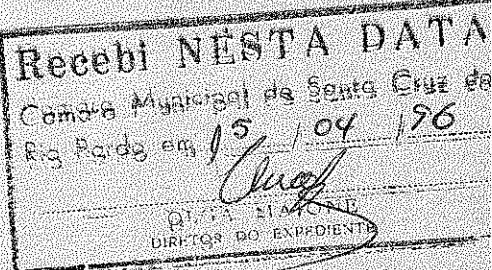


# CAMARA MUNICIPAL



## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 14 de 15 de abril de 1996

Projeto de Resolução N.º de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de 19

Envie-se às comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de 04 de 1996

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre as contingências para o Exercício Financeiro de 1997 e dá Providências

APROVADO EM 27/05/96

13  
10

VOTOS FAVORÁVEIS

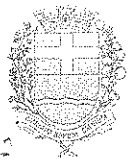
VOTOS CONTRÁRIOS

( ) EM DISCUSSÃO ÚNICA

( ) EM 1.º TURNO

( ) EM 2.º TURNO

POR  
UNANIMIDADE  
VOTARAM (13) VEREADORES



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Abril de 1.996

Ofício nº: 203/96

Objeto: Mensagem

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Exmos. Srs. Vereadores.

Apresentamos à alta deliberação dos Nobres Vereadores que compõem essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto, que dispõe normas de diretrizes orçamentárias, para elaboração, controle e execução do orçamento Municipal do exercício financeiro de 1.997.

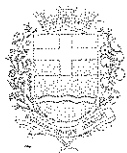
Informamos aos Senhores Edis, que a elaboração do referido Projeto de Lei obedece às normas constantes da Constituição federal e da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual contamos com a sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos aos Ilustres Vereadores as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



PROJETO DE LEI Nº 44 DE abril DE 1996

= Dispõe sobre as Diretrizes para o  
Exercício Financeiro de 1.997 e  
dá Providências =

=====

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

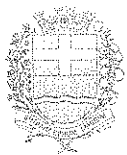
Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos  
termos desta Lei, as diretrizes para elaboração, controle e  
execução do orçamento do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,  
para o exercício financeiro de 1.997.

Artigo 2º - As disposições desta Lei  
vinculam a despesa para o exercício de 1.997, vedada a execução  
de qualquer projeto ou atividade sem prévia inclusão na  
respectiva Lei Orçamentária.

Artigo 3º - A elaboração da Lei  
Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 1.997,  
abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e  
Entidades da Administração Direta ou Indireta, devendo sua  
execução obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - As empresas públicas e  
sociedades de economia mista, de que o Município detenha parte do  
Capital Social, somente poderão receber recursos do Tesouro  
Municipal, por meio de lei específica, autorizando a subscrição  
de aumento de Capital ou de cobertura de "deficit" operacional,  
ressalvado o pagamento por serviços efetivamente prestados ao  
Município.

Artigo 5º - O orçamento de investimento  
das empresas de que o Município detenha direta ou indiretamente,  
maioria do Capital Social, deverá explicitar:



I. a denominação da empresa;  
II. o tipo do investimento;  
III. o valor do investimento;  
IV. o montante dos recursos necessários e sua origem (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal ou Recursos de Operação de Crédito), previamente aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 6º - A proposta orçamentária será elaborada tomando por base os preços do mês de agosto de 1.996, para o cálculo das despesas, enquanto que a estimativa das receitas considerará a arrecadação efetivamente realizada até o mês de julho de 1.996 e a tendência até o final do exercício, conforme os efeitos das alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - A proposta orçamentária será entregue à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 1.996. No mesmo prazo deverá ser entregue a proposta da Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º - Na elaboração, no controle e na execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1.997, deverão ser obedecidas as normas constantes da Constituição Federal, em seus artigos 165 a 169 e parágrafos; da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.997 deverá ser apreciada pelo Poder Legislativo até 15 de Dezembro de 1.996 para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.997.

§ 4º - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, só poderão ser introduzidas emendas pelo Poder legislativo que atenderem ao disposto no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 7º - A proposta para o exercício de 1.997 e o Plano Plurianual de Investimentos, deverão atender aos objetivos traçados, conforme demonstrativo de prioridades, constantes do Anexo desta Lei.

Artigo 8º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 1.996 a sua proposta orçamentária parcial, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com receitas estimadas.



Artigo 9º - Os valores consignados na proposta orçamentária para 1.997, serão fixadas em reais, a preços do mês de agosto de 1.996 sendo atualizados no mês de Janeiro de 1.997, pela variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, entre 1º de setembro de 1.996 e 1º de janeiro de 1.997, isolada ou englobadamente.

Artigo 10 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.997 poderá conter, autorização para abertura de créditos suplementares, se necessários, até o limite da inflação mensal acumulada, a partir do mês de janeiro de 1.997, isolada ou englobadamente.

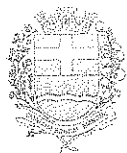
Artigo 11 - Para consecução das metas e objetivos consignados no Orçamento Municipal para 1.997, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimentos de programas específicos e prioritários nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde, esportes, assistência e previdência social, bem como demais áreas de atuação da Administração Pública, com ou sem ônus para o Município, conforme o interesse público assim o exigir.

Artigo 12 - Os recursos destinados às entidades de Assistência Social, de que trata o artigo 168 "in fine" da Lei Orgânica do Município, serão liberados independente de prévia aprovação de planos de aplicação, ficando tais entidades obrigadas à prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 1.997, nos termos das normas pertinentes.

Artigo 13 - No exercício financeiro de 1.997, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração; a criação de cargos ou empregos públicos; a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Município, só poderão ser feitas nos termos de Lei aprovada pela Câmara Municipal e se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às despesas do pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo Único - A concessão de aumentos ou reajustes salariais, acima dos índices inflacionários, deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização legislativa, indicando-se recursos necessários à sua cobertura.

Artigo 14 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.997, será estruturada conforme a Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, podendo



corresponder mais de uma unidade orçamentária para cada unidade administrativa.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 15 - As diretrizes da receita municipal para o exercício financeiro de 1.997, considerarão a conjuntura econômica do País, a necessidade da racionalização na utilização dos recursos; a necessidade de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo-se a concessão de incentivos fiscais.

Artigo 16 - As Leis Municipais que vierem a interferir na receita municipal própria do exercício financeiro de 1.997, deverão ser elaboradas pelo Poder Executivo Municipal até 30 de setembro de 1.996 e, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo Municipal até 15 de dezembro de 1.996, para que possam ser publicadas com tempo hábil de vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único - As Leis Municipais assim elaboradas poderão dispor sobre as seguintes matérias:

I. Atualização da planta genérica de valores venais dos imóveis urbanizados e rurais, para fins de lançamento e cobrança dos impostos predial, territorial urbano e sobre transmissão de bens imóveis;

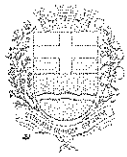
II. Revisão das alíquotas dos impostos predial e territorial urbano, sobre serviços e sobre transmissão de bens imóveis;

III. Fatores de correção para os tributos mobiliários e imobiliários, taxas e contribuição de melhoria, bem como descontos para pagamento à vista;

IV. Revogação de isenções de tributos municipais, que contrariem o interesse público e a Justiça Fiscal;

V. Revisão das taxas cobradas pela prestação de serviços públicos no Município;

VI. Instituição da cobrança da Contribuição de Melhoria, sobre os imóveis beneficiados por obras públicas;



VII. Concessão de benefícios e <sup>N</sup>incentivos fiscais para as empresas que desejarem instalar-se no Distrito Industrial;

VIII. Concessão de incentivos fiscais às empresas que beneficiarem o desporto amador ou contribuírem para o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.

Artigo 17 - O Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 1.997, poderá contemplar, na sua receita, operações de crédito interno ou externo, para abertura de projetos e atividades específicas a serem financiadas com tais recursos.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a anulação total ou parcial de projetos e atividades, incluídos no orçamento de 1.997 com vínculo a operações de crédito, como fontes de recursos para suplementação de outras dotações.

Artigo 18 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, deverão ser obrigatória e totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 1.997.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Artigo 19 - Na execução da despesa, no exercício de 1.997, a Administração Municipal dará prioridade:

I. Aos serviços de assistência à saúde, de assistência à educação escolar de primeiro grau e pré-escola; de assistência à criança de 0 a 6, anos; na distribuição da merenda escolar; nos serviços de transporte de alunos; aos serviços de assistência aos desempregados; nos serviços de utilidade pública da zona urbana, tais como: limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de vias públicas; na conservação de áreas verdes, praças, parques e jardins; na limpeza e conservação de margens de ribeirões que cortam o perímetro urbano; nos serviços de desassoreamento dos cursos d'água; na recuperação e conservação dos Próprios Municipais; nos serviços de conservação das estradas municipais; na manutenção e conservação dos Distritos.

II. Aos investimentos de construção de unidades de assistência médica e sanitária à população urbana e rural; na construção e equipamentos das escolas, pré-escolas e creches municipais; nas obras de infra-estrutura viária, incluindo



pavimentação asfáltica e recapeamento de vias públicas urbanas; nas obras de canalização e retificação de cursos d'água que cortam a cidade; nos programas de prevenção de enchentes e erosão; nos programas de construção de moradias populares; na ampliação da rede de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica urbana e rural; nos projetos desportivos amadores e, construção, reforma e ampliação de praças de esportes.

Artigo 20 - Na realização dos programas elencados no artigo anterior, deverá ser dada prioridade aos programas já em andamento para posteriormente serem iniciados novos projetos.

Artigo 21 - As despesas com a manutenção ou construção, reconstrução, reforma e ampliação de creches, deverão obedecer à classificação das despesas, conforme a origem dos recursos, nas funções de Educação e Cultura e Assistência e Previdência Social.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Poder Executivo Municipal poderá organizar consultas populares ou a entidades representativas de classe, a fim de angariar subsídios, para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1.997 e do Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos      de      de 1996

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal





A N E X O

PRIORIDADES PARA 1.997

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

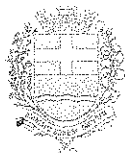
- 01-Reforma do prédio da Câmara Municipal;
- 02-Aquisição de móveis , utensílios e equipamentos para a Câmara Municipal;
- 03-Participação em aumento de Capital Social da Codesan;
- 04-Desapropriação de área para a construção de casas populares;
- 05-Urbanização de área para a construção de casas populares;
- 06-Construção de casas populares;
- 07-Desapropriação de área para a construção de casas destinadas à população de classe média;
- 08-Urbanização de área para a implantação de loteamento destinada a construção de casas pela população de classe média;
- 09-Urbanização de área de destinada à implantação do Distrito Industrial;
- 10-Implantação das obras de infra- estruturas urbanas na Chácara Peixe;
- 11-Desapropriação de áreas para abertura de vias públicas , construção de praças e jardins;
- 12-Construção, reforma e ampliação de prédios destinados às Escolas de 1º Grau e Pré-Escola;
- 13-Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao funcionamento de Creches;
- 14-Aquisição de móveis , utensílios e equipamentos para prédios escolares da rede de 1º grau, Pré -Escola , Creches e Núcleos Infante -Juvenis;
- 15-Construção, reforma e aquisição de equipamentos para os Parques Infantis;
- 16-Construção de prédio escolar , para Escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante ;
- 17-Aquisição de móveis , utensílios e equipamentos para escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 18-Reformas e adaptações em prédios escolares de zona rural;
- 19-Construção de quadras esportivas nas escolas municipais;
- 20-Aquisição de veículos para o setor de ensino;
- 21-Aquisição de equipamentos para merenda escolar;
- 22-Adaptação de prédio para a instalação de Museu Municipal;
- 23-Construção de uma Concha Acustica;
- 24-Construção de um Ginásio de Esportes;



- 25-Construção de um campo de futebol oficial;
- 26-Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boanerges de Brito";
- 27-Ampliação , reforma e iluminação do Estádio Municipal "Leonidas Camarinha";
- 28-Construção de um Centro Poli Esportivo;
- 29-Criação e instalação de Faculdade de Agronomia;
- 30-Construção de Casa do Menor Carente;
- 31-Construção de casas populares para desfavelados;
- 32-Aquisição de veículos , equipamentos e implementos agrícolas;
- 33-Construção de galpões para reprodutores de suinocultura;
- 34-Construções de galpões para sericultura;
- 35-Construções de galpões para reprodutores de cunicultura;
- 36-Término das obras de construção de armazém comunitário;
- 37-Implantação de hortas comunitárias, para atendimento da população de baixa renda;
- 38-Reforma e adaptação do prédio do Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti";
- 39-Melhorias e ampliação do sistema de retransmissão de sinais de Tv;
- 40-Ampliação da rede de eletrificação rural ;
- 41-Extensão e melhoramentos da rede de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na zona urbana;
- 42-Reforma, reparos e adaptações em praças, parques e jardins;
- 43-Reforma da Estação Rodoviária Municipal;
- 44-Construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e obras de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias urbanas;
- 45-Construção de pontes na zona urbana , sobre o Ribeirão São Domingos;
- 46-Construção de pontes, mata-burros e passagens de gado , nas estradas vicinais municipais e estradas rurais;
- 47-Melhoramento e construção de estradas rurais municipais;
- 48-Construção de sanitários públicos no Cemitério Municipal;
- 49-Construção de sanitários Públicos no recinto da EXPOPARDO;
- 50-Construção de sanitários públicos no recinto da ERIJOJA;
- 51-Implantação de uma mini usina de beneficiamento de leite , para atendimento de pequenos produtores rurais;
- 52-Execução de obras de quebra barrancos nas estradas municipais;
- 53-Implantação de um viveiro de mudas municipal;
- 54-Implantação de posto de monta e aquisição de reprodutores;
- 55-Construção de um Mini-Mercado Municipal no Bairro da Estação;
- 56-Implantação de obra de urbanização de favelas;
- 57-Construção de um velório municipal anexo ao cemitério da sede;
- 58-Construção de um prédio para a instalação de um Instituto Médico Legal em convênio com o Governo Estadual;
- 59-Construção de prédio destinado à instalação de um Instituto de Criminalística em convênio com o Governo Estadual;
- 60-Implantação de obras de iluminação pública das vias de acesso à cidade;
- 61-Construção de sanitários públicos na Praça São Sebastião ;-



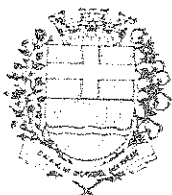
- 62-Implantação de nova iluminação pública na Praça São Sebastião;
- 63-Construção de uma passarela de pedestres junto à Ponte sobre o Rio Pardo, ligando ao Bairro da Estação, pela Av. Jorge Tibiriça;
- 64-Construção de um prédio próprio para a instalação do Corpo de Bombeiros;
- 65-Construção de uma casa para a residência do Instrutor do Tiro de Guerra Local, anexa ao prédio do T.G.;
- 66-Reforma e ampliação das instalações da ERISOJA;
- 67-Aquisição de veículos e utilitários para uso de Administração em geral;
- 68-Aquisição de imóveis para a instalação de unidades administrativas;
- 69-Implantação do sistema de informatização integrada das unidades administrativas em geral;
- 70-Construção de um Centro Comunitário no Distrito de Caporanga;
- 71-Construção de um prédio destinado a Unidade Básica de Saúde(U.B.S) no Bairro da Estação;
- 72-Construção de um prédio para U.B.S no Distrito de Sodrélia;
- 73-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para os prédios das Unidades Básicas de Saúde(U.B.S);
- 74-Pavimentação de vias públicas do Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, Luiz Brondi e Parque das Nações;
- 75-Concessão de direito de exploração de "zona azul" a favor da Polícia Mirim local;
- 76-Demarcação de quadras e lotes na Chácara Peixe;
- 77-Abertura de ruas e implantação de melhoramentos na Chácara Peixe;
- 78-Reforma e melhoramentos de campos e quadras esportivas municipais;
- 79-Construção de um prédio destinado à instalação de um Centro de Atletismo-Educação Física, na área central da cidade;
- 80-Obras de infra-estrutura e melhoramentos no recinto da EXPO-PARDO;
- 81-Aquisição de um aparelho de ultrasonografia para ser instalado no Centro de Saúde "Dr. José Carqueijo";
- 82-Construção de sanitários públicos na Praça Domingos Gabriel, no Bairro da Estação;
- 83-Convênio para implantação de serviço de endoscopia para atendimento no Centro de Saúde Dr. José Carqueijo ou em clínica conveniada com o Município;
- 84-Rede de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica nos bairros de Vila Maristela e Vila Divinéia;
- 85-Rede de galerias de águas pluviais nos Conjuntos Habitacionais Luiz Brondi e Nagib Queiroz;
- 86-Pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Cel. Clementino Gonçalves até a Rodovia SP.225;
- 87-Reperfilagem asfáltica em 80.000 metros quadrados de vias públicas;



- ✓ 88-Recursos financeiros que permitam atender o disposto na Lei nº 1.375/92, artigo 37, parágrafo único;
- 89-Recursos financeiros que permitam o pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e serviços da dívida de crédito externo;

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001.96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14/96.

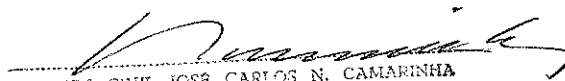
No Anexo "Prioridades para 1997", onde se lê:

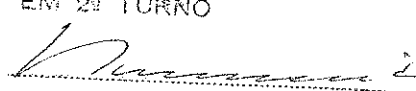
01.Reforma do prédio da Câmara Municipal

Leia-se:-

01.Construção de novo prédio para a Câmara Municipal,  
conforme projeto já existente.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996.

  
ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA  
Presidente da Câmara Municipal

|                                                                                                   |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| APROVADO EM 27 / 05 / 96                                                                          |                    |
| 13                                                                                                | VOTOS FAVORÁVEIS   |
| 0                                                                                                 | VOTOS CONTRÁRIOS   |
| ( )                                                                                               | EM DISCUSSÃO ÚNICA |
| ( )                                                                                               | EM 1º TURNO        |
| ( )                                                                                               | EM 2º TURNO        |
| <br>PRESIDENTE |                    |

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| POR<br>UNANIMIDADE<br>VOTARAM ( 13 ) VEREADORES |
|-------------------------------------------------|

EMENDA n. 02 AO PROJETO DE LEI n. 14/96

Recebido nesta data de  
21/ maio / 1996

*Roberto F. Gonçalves*

No anexo "Prioridades para 1997", inclua-se:

Dir. G. Câmara

90. Recursos financeiros que permitam a realização (em parceria) com a Rádio Difusora Santa Cruz ) do Festival "Viola Bondona".
91. Recursos Financeiros que permitam a celebração de contrato com a Rádio local para a transmissão das sessões da Câmara Municipal.
- ✓ 92. Recursos Financeiros para o bom funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente , de acordo com a Lei Federal.
93. Recursos financeiros para a viabilização da construção de um horto florestal.
94. Recursos Financeiros para a viabilização do projeto de renda mínima para as famílias empobrecidas que são compostas de crianças em idade escolar.
95. Recursos Financeiros para a viabilização do reflorestamento das margens do rio Pardo.
96. Recursos financeiros para a construção de um sanitário público defronte o Santuário de Nossa Senhora de Fátima.
97. Restauração do prédio da antiga Estação.
98. Recursos Financeiros para reajuste dos servidores público de acordo com a inflação de cada mês para evitar as perdas salariais.
99. Recursos Financeiros para implantação de projeto de apoio as pequenas empresas e pequenos comércios.
100. Construção de Centro de Convivência da Juventude.

Sala XX de janeiro, 21 de maio de 1996.

*Adilson Bonizetti Mira*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 14/96

O presente projeto foi encaminhado à Câmara pelo Executivo, cumprindo mandamento constitucional e em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município.

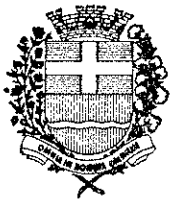
Tem prazo para ser apreciado pelo Legislativo até o término do primeiro período de sessões, ou seja, 30 de junho futuro, sob pena de não se iniciar o recesso sem essa providência.

O projeto estabelece as diretrizes que serão observadas para a elaboração, controle e execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 1997.

As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 1996.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

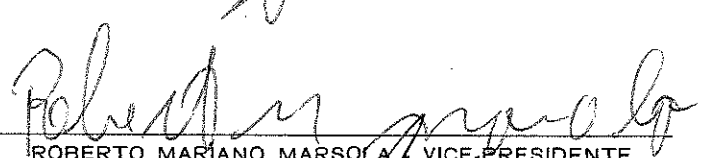
PROJETO:- 14/96

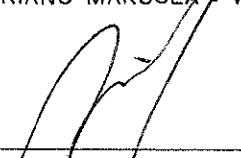
, Nenhuma objeção, por parte desta comissão, quanto aos aspectos da legalidade, constitucionalidade e redação. Parecer favorável ao projeto e às emendas .

Em relação à emenda nº 02, opinamos contrariamente ao item 92, uma vez que repete o que já consta do projeto, no item 88.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 1996.

  
JOÃO GABRIEL RISTON - PRESIDENTE

  
ROBERTO MARIANO MARSOLA - VICE-PRESIDENTE

  
DR. BRASIL ZACIARA - MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

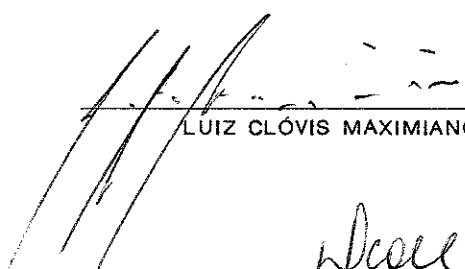
PROJETO:- 14/96

O presente projeto está de conformidade com as normas regimentais, não havendo óbices ao seu acolhimento, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Parecer favorável ao projeto e às emendas .

Em relação à emenda nº 02, opinamos contrariamente ao item 92, uma vez que repete o que já consta do projeto, no item 88.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 1996.

  
LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE

  
WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO - VICE-PRESIDENTE

  
JORGE DE ARAÚJO - MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 14/96

(Dispõe sobre as Diretrizes para o Exercício Financeiro de 1997 e dá providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração, controle e execução do orçamento do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1.997.

Artigo 2º - As disposições desta lei vinculam a despesa para o exercício de 1997, vedada a execução de qualquer projeto ou atividade sem prévia inclusão na respectiva Lei Orçamentária.

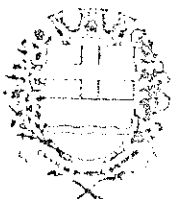
Artigo 3º - A elaboração da Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, devendo sua execução obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - As empresas públicas e sociedade de economia mista, de que o Município detenha parte do Capital Social, somente poderão receber recursos do Tesouro Municipal, por meio de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de Capital ou de cobertura de "deficit" operacional, ressalvado o pagamento por serviços efetivamente prestados ao Município.

Artigo 5º - O orçamento de investimento das empresas de que o Município detenha direta ou indiretamente, maioria do Capital Social, deverá explicitar:

- I - a denominação da empresa;
- II - o tipo do investimento;
- III - o valor do investimento;
- IV - o montante dos recursos necessários e sua origem (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal ou Recursos de Operação de Crédito), previamente aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 6º - A proposta orçamentária será elaborada tomando por base os preços do mês de agosto de 1996, para o cálculo das despesas, enquanto que a estimativa das receitas considerará a arrecadação efetivamente realizada até o mês de julho de 1996 e a



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

tendência até o final do exercício, conforme os efeitos das alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

**Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será entregue à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 1996. No mesmo prazo deverá ser entregue a proposta da Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração, no controle e na execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1997, deverão ser obedecidas as normas constantes da Constituição Federal, em seus artigos 165 a 169 e parágrafos; da lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 3º** - A proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1.997 deverá ser apreciada pelo Poder Legislativo até 15 de Dezembro de 1.996 para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

**Parágrafo 4º** - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, só poderão ser introduzidas emendas pelo Poder Legislativo que atenderem ao disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

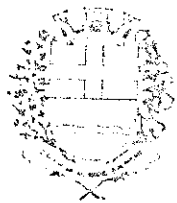
**Artigo 7º** - A proposta para o exercício de 1.997 e o Plano Plurianual de Investimentos, deverão atender aos objetivos traçados, conforme demonstrativo de prioridades, constantes do Anexo desta Lei.

**Artigo 8º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 1996 a sua proposta orçamentária parcial, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com receitas estimadas.

**Artigo 9º** - Os valores consignados na proposta orçamentária para 1997, serão fixadas em reais, a preços do mês de agosto de 1996 sendo atualizados no mês de Janeiro de 1997, pela variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, entre 1º de setembro de 1996 e 1º de Janeiro de 1997, isolada ou englobadamente.

**Artigo 10** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1997 poderá conter, autorização para abertura de créditos suplementares, se necessários, até o limite da inflação mensal acumulada, a partir do mês de janeiro de 1997, isolada ou englobadamente.

**Artigo 11** - Para consecução das metas e objetivos consignados no Orçamento Municipal para 1997, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimentos de programas específicos e prioritários nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde, esportes, assistência e previdência social, bem como demais áreas de atuação da Administração Pública, com ou sem ônus para o Município, conforme o interesse público assim o exigir.



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/ME 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

**Artigo 12** - Os recursos destinados às entidades de Assistência Social, de que trata o artigo 168 "in fine" da Lei Orgânica do Município, serão liberadas independente de prévia aprovação de planos de aplicação ficando tais entidades obrigadas à prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 1997, nos termos das normas pertinentes.

**Artigo 13** - No exercício financeiro de 1997, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração; a criação de cargos ou empregos públicos; a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Município, só poderão ser feitas nos termos de Lei aprovada pela Câmara Municipal e se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às despesas do pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Parágrafo único** - A concessão de aumentos ou reajustes salariais, acima dos índices inflacionários, deverá ser obrigatoriamente precedida de autorização legislativa, indicando-se recursos necessários à sua cobertura.

**Artigo 14** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1997, será estruturada conforme a Lei de organização Administrativa da Prefeitura Municipal, podendo corresponder mais de uma unidade orçamentária para cada unidade administrativa.

## CAPÍTULO II

### **DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**Artigo 15** - As diretrizes da receita municipal para o exercício financeiro de 1997, considerarão a conjuntura econômica do País, a necessidade da racionalização na utilização dos recursos; a necessidade de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo-se a concessão de incentivos fiscais.

**Artigo 16** - As Leis Municipais que vierem a interferir na receita municipal própria do exercício financeiro de 1997, deverão ser elaboradas pelo Poder Executivo Municipal até 30 de setembro de 1996 e, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo Municipal até 15 de dezembro de 1996, para que possam ser publicadas com tempo hábil de vigorar no exercício seguinte.

**Parágrafo único** - As Leis Municipais assim elaboradas poderão dispor sobre as seguintes matérias:

I - Atualização da planta genérica de valores venais dos imóveis urbanizados e rurais, para fins de lançamento e cobrança dos impostos predial, territorial urbano e sobre transmissão de bens imóveis;



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.819/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

II - Revisão das alíquotas dos impostos predial e territorial urbano, sobre serviços e sobre transmissão de bens imóveis;

III - Fatores de correção para os tributos mobiliários e imobiliários, taxas e contribuição de melhoria, bem como descontos para pagamento à vista;

IV - Revogação de isenções de tributos municipais, que contrariem o interesse público e a Justiça Fiscal;

V - Revisão das taxas cobradas pela prestação de serviços públicos no Município;

VI - Instituição da cobrança da Contribuição de Melhoria, sobre os imóveis beneficiados por obras públicas;

VII - Concessão de benefícios e incentivos fiscais para as empresas que desejarem instalar-se no Distrito Industrial;

VIII - Concessão de incentivos fiscais às empresas que beneficiarem o desporto amador ou contribuirem para o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.

**Artigo 17** - O Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 1997, poderá contemplar, na sua receita, operações de crédito interno ou externo, para abertura de projetos e atividades específicas a serem financiadas com tais recursos.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada a anulação total ou parcial de projetos e atividades, incluídos no orçamento de 1997 com vínculo a operações de crédito, como fontes de recursos para suplementação de outras dotações.

**Artigo 18** - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, deverão ser obrigatória e totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 1997.

## CAPÍTULO III

### **DAS DIRETRIZES DA DESPESA**

**Artigo 19** - Na execução da despesa, no exercício de 1997, a Administração Municipal dará prioridade:

I - Aos serviços de assistência à saúde, de assistência à educação escolar de primeiro grau e pré escola; de assistência à criança de 0 a 6 anos; na distribuição da merenda escolar; nos serviços de transporte de alunos; aos serviços de assistência aos



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

desempregados; nos serviços de utilidade pública da zona urbana, tais como: limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de vias públicas; na conservação de áreas verdes, praças, parques e jardins; na limpeza e conservação de margens de ribeirões que cortam o perímetro urbano; nos serviços de desassoreamento dos cursos d'água; na recuperação e conservação dos Próprios Municipais; nos serviços de conservação das estradas municipais; na manutenção e conservação dos Distritos.

II - Aos investimentos de construção de unidades de assistência médica e sanitária à população urbana e rural; na construção e equipamentos das escolas, pré-escolas e creches municipais; nas obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação asfáltica e recapeamento de vias públicas urbanas, nas obras de canalização e retificação de cursos d'água que cortam a cidade; nos programas de prevenção de enchentes e erosão; nos programas de construção de moradias populares; na ampliação da rede de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica urbana e rural; nos projetos desportivos amadores e, construção, reforma e ampliação de praças de esportes.

Artigo 20 - Na realização dos programas elencados no artigo anterior, deverá ser dada prioridade aos programas já em andamento para posteriormente serem iniciados novos projetos.

Artigo 21 - As despesas com a manutenção ou construção, reconstrução, reforma e ampliação de creches, deverão obedecer à classificação das despesas, conforme a origem dos recursos, nas funções de Educação e Cultura e Assistência e Previdência Social.

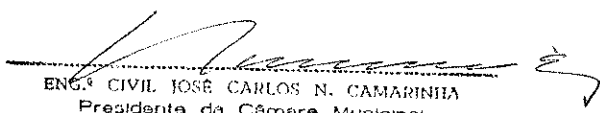
## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O Poder Executivo Municipal poderá organizar consultas populares ou a entidades representativas de classe, a fim de angariar subsídios, para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1997 e do Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Maio de 1996.

  
ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## ANEXO

### PRIORIDADES PARA 1997

#### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 01- Construção de novo prédio para a Câmara Municipal conforme projeto já existente;
- 02- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a Câmara Municipal;
- 03 - Participação em aumento de Capital Social da Codesan;
- 04 - Desapropriação de área para a construção de casas populares;
- 05 - Urbanização de área para a construção de casas populares;
- 06 - Construção de casas populares;
- 07 - Desapropriação de área para a construção de casas destinadas à população de classe média;
- 08 - Urbanização de área para a implantação de loteamento destinada a construção de casas pela população de classe média;
- 09 - Urbanização de área destinada à implantação do Distrito Industrial;
- 10 - Implantação das obras de infra-estruturas urbanas na Chácara Peixe;
- 11 - Desapropriação de áreas para abertura de vias públicas, construção de praças e jardins;
- 12 - Construção, reforma e ampliação de prédios destinados às Escolas de 1º Grau e Pré-Escola;
- 13 - Construção reforma e ampliação de prédios destinados ao funcionamento de Creches;
- 14 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para prédios escolares da rede de 1º grau, Pré-Escola, Creches e Núcleos Infanto- Juvenis;
- 15 - Construção, reforma e aquisição de equipamentos para os Parques Infantis;
- 16 - Construção de prédio escolar, para Escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 17 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 18 - Reformas e adaptações em prédios escolares de zona rural;
- 19 - Construção de quadras esportivas nas escolas municipais;
- 20 - Aquisição de veículos para o setor de ensino;
- 21 - Aquisição de equipamentos para merenda escolar;
- 22 - Adaptação de prédio para a instalação de Museu Municipal;
- 23 - Construção de uma Concha Acustica;
- 24 - Construção de um Ginásio de Esportes;
- 25 - Construção de um campo de futebol oficial;
- 26 - Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boanerges de Brito";
- 27 - Ampliação, reforma e iluminação do Estádio Municipal "Leônidas Camarinha";
- 28 - Construção de um Centro Poli Esportivo;



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

- 29 - Criação e instalação de Faculdade de Agronomia;
- 30 - Construção de Casa do Menor Carente;
- 31 - Construção de casas populares para desfavelados;
- 32 - Aquisição de veículos, equipamentos e implementos agrícolas;
- 33 - Construção de galpões para reprodutores de suinocultura;
- 34 - Construções de galpões para sericultura;
- 35 - Construções de galpões para reprodutores de cunicultura;
- 36 - Término das obras de construção de armazém comunitário;
- 37 - Implantação de hortas comunitárias, para atendimento da população de baixa renda;
- 38 - Reforma e adaptação do prédio do Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti";
- 39 - Melhorias e ampliação do sistema de retransmissão de sinais de TV;
- 40 - Ampliação da rede de eletrificação rural;
- 41 - Extensão e melhoramentos da rede de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na zona urbana;
- 42 - Reforma, reparos e adaptações em praças, parques e jardins;
- 43 - Reforma da Estação Rodoviária Municipal;
- 44 - Construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e obras de pavimentação asfáltica e recapeamento de vias urbanas;
- 45 - Construção de pontes na zona urbana, sobre o Ribeirão São Domingos;
- 46 - Construção de pontes, mata-burros e passagens de gado, nas estradas vicinais municipais e estradas rurais;
- 47 - Melhoramento e construção de estradas rurais municipais;
- 48 - Construção de sanitários públicos no Cemitério Municipal;
- 49 - Construção de sanitários Públicos no recinto da Expopardo;
- 50 - Construção de sanitários públicos no recinto da ERISOJA;
- 51 - Implantação de uma mini usina de beneficiamento de leite para atendimento de pequenos produtores rurais;
- 52 - Execução de obras de quebra barrancos nas estradas municipais;
- 53 - Implantação de um viveiro de mudas municipal;
- 54 - Implantação de posto de monta e aquisição de reprodutores;
- 55 - Construção de um Mini- Mercado Municipal no Bairro da Estação;
- 56 - Implantação de obra de urbanização de favelas;
- 57 - Construção de um velório municipal anexo ao cemitério da sede;
- 58 - Construção de um prédio para a instalação de um Instituto Médico Legal em convênio com o Governo Estadual;
- 59 - Construção de prédio destinado à instalação de um Instituto de Criminalística em Convênio com o Governo Estadual;
- 60 - Implantação de obras de iluminação pública das vias de acesso à cidade;
- 61 - Construção de sanitários públicos na Praça São Sebastião;
- 62 - Implantação de nova iluminação pública na Praça São Sebastião;
- 63 - Construção de uma passarela de pedestres junto à Ponte sobre o Rio Pardo, ligando ao Bairro da Estação, pela Av. Jorge Tibiriça;
- 64 - Construção de um prédio próprio para a instalação do Corpo de Bombeiros;



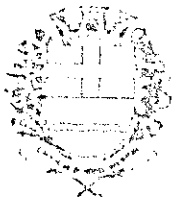


# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 878 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

- 65 - Construção de uma casa para a residência do Instrutor do Tiro de Guerra Local, anexa ao prédio do T.G.;
- 66 - Reforma e ampliação das instalações da ERISOJA;
- 67 - Aquisição de veículos e utilitários para uso de Administração em geral;
- 68 - Aquisição de imóveis para a instalação de unidades administrativas;
- 69 - Implantação do sistema de informatização integrada das unidades administrativas em geral;
- 70 - Construção de um Centro Comunitário no Distrito de Caporanga;
- 71 - Construção de um prédio destinado a Unidade Básica de Saúde (U. B. S.) no Bairro da Estação;
- 72 - Construção de um prédio para U.B.S. no Distrito de Sodrélia;
- 73 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para os prédios das Unidades Básicas de Saúde (U.B.S.);
- 74 - Pavimentação de vias públicas do Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, Luiz Brondi e Parque das Nações;
- 75 - Concessão de direito de exploração de "zona azul" a favor da Polícia Mirim local;
- 76 - Demarcação de quadras e lotes na Chácara Peixe;
- 77 - Abertura de ruas e implantação de melhoramentos na Chácara Peixe;
- 78 - Reforma e melhoramentos de campos e quadras esportivas municipais;
- 79 - Construção de um prédio destinado à instalação de um Centro de Atletismo-Educação Física, na área central da cidade;
- 80 - Obras de infra-estrutura e melhoramentos no recinto da EXPOPARDO;
- 81 - Aquisição de um aparelho de ultra-sonografia para ser instalado no Centro de Saúde "Dr. José Carqueijo";
- 82 - Construção de sanitários públicos na Praça Domingos Gabriel;
- 83 - Convênio para implantação de serviço de endoscopia para atendimento no Centro de Saúde Dr. José Carqueijo ou em clínica conveniada com o Município;
- 84 - Rede de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica nos bairros da Vila Maristela e Vila Divinéia;
- 85 - Rede de galerias de águas pluviais nos Conjuntos Habitacionais Luiz Brondi e Nagib Queiroz;
- 86 - Pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Cel. Clementino Gonçalves até a Rodovia SP. 225;
- 87 - Reperfilagem asfáltica em 80.000 metros quadrados de vias públicas;
- 88 - Recursos financeiros que permitam atender o disposto na Lei nº 1.375/92, artigo 37, parágrafo único;
- 89 - Recursos financeiros que permitam o pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e serviços da dívida de crédito externo;
- 90 - Recursos financeiros que permitam a realização (em parceria com a Rádio Difusora Santa Cruz) do Festival "Viola Bondosa".
- 91 - Recursos Financeiros que permitam a celebração de contrato com a Rádio local para a transmissão das sessões da Câmara Municipal;



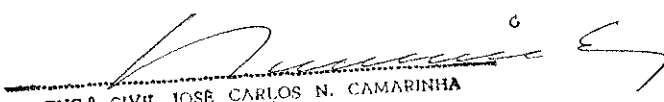
# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 48 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

- 92 - Recursos Financeiros para o bom funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Federal;
- 93 - Recursos financeiros para a viabilização da construção de um horto florestal;
- 94 - Recursos Financeiros para a viabilização do projeto de renda mínima para as famílias empobrecidas que são compostas de crianças em idade escolar;
- 95 - Recursos Financeiros para a viabilização do reflorestamento das margens do rio Pardo;
- 96 - Recursos Financeiros para a construção de um sanitário público defronte o Santuário de Nossa Senhora de Fátima;
- 97 - Restauração do prédio da antiga Estação;
- 98 - Recursos Financeiros para reajuste dos servidores público de acordo com a inflação de cada mês para evitar as perdas salariais;
- 99 - Recursos Financeiros para implantação de projeto de apoio as pequenas empresas e pequenos comércios;
- 100 - Construção do Centro de Convivência da Juventude;

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Maio de 1996.

  
ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA  
Presidente da Câmara Municipal